

**ASSUNTO**

ENVIO DE OFÍCIO ORIENTATIVO, COM A NOTA TÉCNICA Nº 004/2021 DO CAU/RS, PARA AS PREFEITURAS QUE JÁ TIVERAM PROBLEMAS COM A UTILIZAÇÃO DE PREGÃO EM LICITAÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

DELIBERAÇÃO Nº 048/2022 - CEP-CAU/RS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 6 de junho de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que esta Comissão tem em seu plano de trabalho “ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À PRÁTICA DA MODALIDADE TÉCNICA E PREÇO NAS LICITAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS”;

Considerando que, no ano de 2021, o CAU/RS trabalhou no estudo e entendimento da nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021 - através da Comissão Temporária de Licitações, na qual, ao final, foi elaborada a Nota Técnica Nº 004/2021, que trata sobre sua utilização em serviços de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o CAU/RS já vem trabalhando, com a Gerência Jurídica, para impugnar editais de licitações públicas que utilizam pregão para realizar contratação de serviços de arquitetura e urbanismo;

Considerando que esta Comissão solicitou ao Jurídico uma lista dos municípios que realizaram esse tipo de licitação de maneira equivocada;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, unanimemente, o envio de ofício, juntamente com a Nota Técnica Nº 004/2021 do CAU/RS, para a seguinte lista de municípios (que foram encaminhados pelo Jurídico):

1. Guaíba;
2. Estrela;
3. Antônio Prado;
4. São Gabriel;
5. Horizontina;
6. Brochier;
7. Forquetinha;
8. Tabaí;
9. Porto Alegre;
10. Portão;
11. Cachoeirinha;
12. Barão;



13. Tuparendi;
14. General Câmara;
15. São Pedro do Sul;
16. Três cachoeiras;
17. Quatro irmãos;
18. Vale do Sol;
19. Canela;
20. Jaguarão;
21. Sananduva;
22. Vista Alegre;
23. Harmonia;
24. Alpestre;
25. Vicente Dutra;
26. Gravataí;
27. Tupandi;
28. Nova Boa Vista;
29. Gramado Xavier;
30. Capão da Canoa;
31. São Sebastião do Caí;
32. Lajeado do Burge;
33. Canoas;
34. Campo Bom;
35. Tapejara;
36. Carlos Barbosa;
37. Boqueirão do Leão;
38. Guaporé;
39. São Sepé;
40. Santiago;
41. Cachoeira do Sul;
42. Capão do Leão;
43. Bom Princípio;
44. Muliterno;
45. Lavras do Sul
46. Sarandi;
47. Veranópolis;

2. Por encaminhar, via protocolo, para o Gabinete da Presidência, para que seja realizado o envio dos ofícios aos respectivos municípios;

3. Nos termos do art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, submeter essa Deliberação à Presidência para os devidos fins.

Porto Alegre - RS, 6 de junho de 2022.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fábio André Zatti e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional